



CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOLFO COLLOR

Ofício nº 109/2021

Lindolfo Collor, 19 de agosto de 2021.

Assunto: **Resposta ao Ofício nº 01696.000.141/2021-0003– Notícia de Fato 01696.000.141/2021**

Exmo Sr. Promotor de Justiça,

Ao cumprimenta-lo cordialmente, vimos através deste, em resposta ao Ofício, informar o que segue:

O Controle Interno do Poder Executivo não foi comunicado, uma vez que se trata de ato do Legislativo, sob o qual o referido órgão não possui controle.

Quanto ao Tribunal de Contas do Estado do RS, em que pese seja o órgão responsável pela fiscalização das contas do Legislativo, a denúncia não foi encaminhada ao mesmo, pois o mandato do Vereador findou em 2020 e o mesmo não se reelegeu.

O denunciante acreditava se tratar de ato de improbidade, cuja legitimidade ativa para investigar e denunciar cabe ao Ministério Público, por isso a denúncia foi feita em 2021, exclusivamente ao MP. Não sendo esse o entendimento de Vossa Excelência, podemos encaminhar os fatos ao TCE RS para fins de apuração.

Atenciosamente,

Vereador Alcírio Wiedthauger
Presidente da Câmara Municipal

Exmo. Sr. Dr.
Michael Schneider Flach
Promotor de Justiça
Comarca de Ivoti/RS

CMLC/PS